



澳門理工學院
Instituto Politécnico de Macau
Macao Polytechnic Institute



CONSELHO
COORDENADOR
DOS
INSTITUTOS
SUPERIORES
POLITÉCNICOS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

O Instituto Politécnico de Macau, abreviadamente designado por IPM, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Lei Heong lok, e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos de Portugal, adiante designado por CCISP, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, tendo em conta o Protocolo assinado entre si, a 6 de Outubro de 2004, a convergência de interesses no aprofundamento das suas relações de cooperação e procurando fomentar e desenvolver a mobilidade de docentes e estudantes entre aquele Instituto e os Institutos Politécnicos Portugueses que fazem parte do CCISP, estabelecem o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: (Objectivos Gerais)

- 1.1 O IPM e o CCISP comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem para o efeito, a promover a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar no desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas as Partes estejam interessadas, bem como a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objectivos de interesse comum que considerem apropriados.
- 1.2 Com o fim de materializar tais objectivos, representantes de ambas as Partes produzirão um plano de actividades anual que estabelecerá as áreas comuns de investigação, ensino e mobilidade em que as instituições decidem actuar em colaboração.

Cláusula segunda: (Mobilidade de Docentes)

- 2.1 O IPM e o CCISP concordam em promover a mobilidade de docentes em acções de formação e investigação de interesse comum, obedecendo aos princípios constantes dos números seguintes.
- 2.2 A mobilidade poderá ser de diversos tipos e duração, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das actividades desenvolvidas.
- 2.3 Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.



- 2.4 As despesas com viagens serão da responsabilidade de cada docente, ou da Instituição a que pertence, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo utilizar para o efeito a existência da presente Memorando de Entendimento.
- 2.5 As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da Instituição receptora, em conformidade com os recursos disponíveis.
- 2.6 O docente em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.
- 2.7 As instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objectivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

**Cláusula terceira:
(Mobilidade de Estudantes)**

- 3.1 O IPM e o CCISP concordam em promover a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano lectivo.
- 3.2 A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo dissertações de mestrado.
- 3.3 A formação realizada na instituição receptora será objecto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos, previamente assinado pelo estudante e os responsáveis de ambas as instituições.
- 3.4 As actividades académicas que envolvem os estudantes em mobilidade poderão ser realizadas nas línguas portuguesa ou inglesa.
- 3.5 Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da Instituição receptora. Estes estudantes não pagarão, contudo, qualquer propina na Instituição receptora.
- 3.6 O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.
- 3.7 A instituição receptora comprometem-se a garantir alojamento ou bolsa de alojamento em valor a ser definido anualmente por mútuo acordo entre as duas Instituições. A Instituição receptora compromete-se ainda a garantir alimentação (almoço e jantar) durante o período de funcionamento da cantina das respectivas Instituições.
- 3.8 O número de fluxos abrangidos pelo apoio estabelecido no parágrafo anterior deverá ser estabelecido anualmente entre o IPM e o CCISP.
- 3.9 As Instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objectivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.



澳門理工學院
Instituto Politécnico de Macau
Macao Polytechnic Institute



CONSELHO
COORDENADOR
DOS
INSTITUTOS
SUPERIORES
POLITÉCNICOS

**Cláusula quarta:
(Prazo)**

O presente Memorando de Entendimento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

ES

ES

ES

ES

**Cláusula quinta:
(Disposições Finais)**

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante a vigência do protocolo entre o IPM e o CCISP.

Bragança, 29 de Janeiro de 2010

O Presidente do
Instituto Politécnico de Macau

Lei Heong lok

O Presidente do Conselho Coordenador
dos Instituto Politécnicos

João Alberto Sobrinho Teixeira